



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais para os servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins por meio de Pregão Presencial, tipo “Menor Preço”, sob o critério do “**MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**” sobre a **comissão do agente**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção dos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), para consecução das tarefas afetos à sua área de atuação, no Distrito Federal e dos Estados da Federação.

2.2 O procedimento licitatório deve ser de participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos do art. 3º, da lei complementar nº 123/2006 e as cooperativas enquadradas no art. 34º da lei 11488/2006 e que, em observância ao art. 6º do decreto nº 6204/2007 explorem ramo da atividade compatível com objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste de Termo de Referência.

2.3 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.4 A realização deste procedimento será realizada pela modalidade Pregão, por se enquadrar o serviço como comum, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Justifica-se ainda, que o Pregão será utilizado na forma presencial, por não ter a Comissão Permanente de Licitação recebido capacitação para realização na modalidade eletrônica.

2.5 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico



do CRM-TO uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Disponibilizar funcionários suficientes para atender prontamente, via telefone ou e-mail, à contratante, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para execução das atividades enumeradas a seguir:

- 3.1.1 Execução de reserva automatizada, “online” e emissão de seu comprovante;
- 3.1.2 Emissão de bilhetes automatizados, “online”;
- 3.1.3 Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “online”;
- 3.1.4 Consulta e frequência de voos e equipamentos, “online”;
- 3.1.5 Consulta a menor tarifa disponível, “online”;
- 3.1.6 Alteração/remarcação de bilhetes; e
- 3.1.7 Combinação de tarifa.

3.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com CRM-TO, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

3.3 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

3.4 efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

3.5 repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas; e

3.6 fornecer sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhias aéreas.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 A empresa Contratada deverá entregar as passagens emitidas: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, Avenida Teotônio Segurado, Conj 01, Lote 01, 702 Sul, Plano Diretor Sul, Palmas-TO CEP 77022-306 ou onde a Contratante determinar;

4.2 Todo o Serviço só poderá ser realizado mediante previa O.S (Ordem de



Serviço) emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins que poderá ser encaminhada por e-mail.

5. DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto;

5.2 O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o consumo mensal desta organização, sendo efetuado em até 10 dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, devidamente atestada;

5.3 O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item com o desconto firmado no contrato;

5.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.5 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

6. DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS

6.1 A Contratante reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** deverá entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S), deverá providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços



contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela Contratante.

8. DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS (ANUAL)

8.1 Estimativa de gasto anual

GASTOS ESTIMADOS COM PASSAGENS AÉREAS (ANUAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO	(A) QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	(B) VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	(C) VALOR DO AGENCIA MENTO	(D) VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQU E (UNITÁRIO)	(E) TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATA ÇÃO
1	Agenciamen to de viagens	50	R\$ 980,75	10%	R\$ 44,12	*R\$ 56.147,25

**No montante de R\$ 56.147,25 (cinquenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), foi considerado o valor cheio, com a comissão de agenciamento de 10% (dez por cento) conforme planilha acima.*

8.2 A estimativa de gasto do exercício de 2016 será de R\$ 55.477,07 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos), com estimativa de 50 (cinquenta) passagens, conforme planilha de estimativa de preço abaixo.

Quantidade Bilhetes(A)	Valor da Passagem(B)	Valor do agenciamento (C)*	Total (A x B x C)	Taxa de Embarque(D)	Total de taxa de Embarque (D x A)	Total
50	R\$ 980,75	108,6333%	R\$ 53.271,07	R\$ 44,12	R\$ 2.206,00	R\$ 55.477,07

** Desconto percentual sobre a comissão de agenciamento de 10%.*

8.3 A estimativa de porcentagem de desconto será de 13,67% (treze inteiros e sessenta e sete centésimo por cento), conforme tabela do item 10.4

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



9.1 A despesa decorrente deste termo no corrente exercício correrá da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o País.

10. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação, o menor valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

10.2 Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

10.3 Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

10.4 Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial para a contratação como **valor mínimo** a ser pago da emissão do bilhete. (Agenciamento de Viagens).

EMPRESAS PESQUISADAS	PERCENTUAL DA EMISSÃO DO BILHETE %
EMPRESA A	1
EMPRESA B	10
EMPRESA C	30
VALOR PERCENTUAL MÉDIA	13,67

11. DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

11.1 O valor total do contrato será de R\$ 55.477,07 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos), distribuídos da seguinte forma:

11.2 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

12. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGAR À AGÊNCIA DE VIAGENS

12.1A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da



soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aéreas nacionalmente, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

12.2 O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

12.3 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais específicas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com valor das passagens acrescido da taxa de embarque.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida ao seu critério, entre as três modalidades a seguir;

13.1.1 Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;

13.1.2 Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;

13.1.3 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

13.3 A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de



sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.

13.4 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.5 A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

14.2 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

14.3 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

14.4 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

14.5 efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;

14.6 efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;

14.7 prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

14.8 repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos



vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas;

14.9 repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas ;

14.10 fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

14.11 emitir nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixada por dispositivos legais que regulem a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

14.12 comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.13 comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;

14.14 caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento da “15.13”, a **CONTRATADA** deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;

14.15 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRM-TO, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

14.16 efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, salvo os



casos em que o CRM-TO autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

14.17 manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CRM-TO as inclusões e/ou exclusões;

14.18 empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

14.19 substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

14.20 capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

14.21 fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

14.22 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.23 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objetivo deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

14.24 não transferir a outrem, no todo ou em parte, ou serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

14.25 emitir faturas e/ou fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescidos da taxa de embarque.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente



designados;

15.2 comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

15.3 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

15.4 emitir e autorizar as solicitações dos serviços;

15.5 proceder o pagamento do contrato, na forma do prazo pactuados;

15.6 comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

15.7 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

15.8 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

15.9 solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

15.10 quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

15.11 definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo, art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

16. NA EXECUÇÃO DO CONTRATO



16.1 Fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

16.1.1 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

16.1.2 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa:

17.2.2.1. compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

17.2.2.2. moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

17.2.2.3. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.



17.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.2.6 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 do subitem 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 18.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CRM-TO.

17.4 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CRM-TO em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 18.2.4 do subitem 18.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

17.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 053/2014
FLS.:
RUBRICA:

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Contrato a ser firmado deverá ter a vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, não podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses indicadas no §1º do mesmo dispositivo.

Palmas/TO, 07 de Dezembro de 2015.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Sidnei José Schmith
Responsável pelo Setor de Compras